



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6120/2012, de 04 de abril de 2012.
Projeto de Lei nº 6.353/2012
Autor: Pode Executivo

**ESTENDE A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À
PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL – PRÊMIO DE
PRODUTIVIDADE, INSTITUÍDA PELA LEI Nº
5.178, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001, AOS
DEMAIS SERVIDORES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E
URBANIZAÇÃO (SEMINFRA) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gratificação de estímulo à produção individual – Prêmio de Produtividade, instituída pela Lei nº 5.178 de 18 de dezembro de 2001, passa a ser devida, a partir da publicação desta Lei, a todos os servidores públicos municipais da Administração direta e indireta, lotados ou oficialmente cedidos a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanização (SEMINFRA), nos mesmos termos em que devidos aos servidores deste órgão oriundos da extinta Superintendência Municipal de Obras e Urbanização (SOMURB).

Parágrafo único. Fará jus à gratificação de estímulo a produtividade individual, os servidores efetivos lotados e/ou cedidos a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanização (SEMINFRA).

Art. 2º A gratificação de estímulo a produtividade individual – Prêmio de Produtividade – incidirá sobre os vencimentos base dos servidores da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanização (SEMINFRA), excluindo-se dos cálculos para determinação do valor do Prêmio de Produtividade, quaisquer adicionais que tenham natureza de complementação de vencimento fixo, percebíveis pelos servidores.

Art. 3º A extensão de efeitos estabelecida nesta Lei:

I – resguardará a situação jurídica dos beneficiários que, por força da Lei nº 5.178, de 18 de dezembro de 2001, já percebia, antes da publicação desta Lei;

II – não implicará acumulação de parcelas vencimentais da mesma natureza; e

III – produzirá repercussão financeira somente a partir da publicação desta Lei, para os novos beneficiários, não autorizando a constituição de verbas retroativas.

7





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO


Art. 4º As despesas decorrentes da ampliação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do Orçamento Geral do Município.

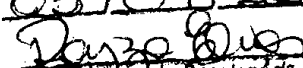
Art. 5º - Os critérios de concessão e as normas de aferição de produtividade previsto nesta Lei serão fixados por Regulamento, mediante Decreto e através de Instruções baixadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em **04** de **abril** de 2012.


JOSE CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
05/04/12

PREFEITO DO MUNICÍPIO

